CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 196

P A R E C E R 17/20 - RELATORIA ESPECIAL

I - MATÉRIA – Projeto de Lei nº 02/2020 – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dá outras providências.

II - RELATÓRIO – A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar este projeto emitiu Parecer favorável à data de 31 de janeiro de 2020 (fls. 85). Enviado a Comissão de Orçamento, esta não apreciou o Projeto dentro do prazo fixado, nos termos do artigo 192, § 4º do Regimento Interno, que regulamenta o prazo total de seis dias para a(s) Comissões Permanentes competentes darem seu parecer em Processo sob trâmite de Regime de Urgência o que levou a Presidência desta Casa a nomear-me como Relator Especial .

Pois bem, passo a analisar a matéria orçamentária:

A Lei de Orçamento anual 2020 que foi aprovada perante esta Casa em **setembro de 2019**. Note-se que os Convênios foram assinados em data posterior:

a) Convênio 885498/2019 – Caixa – fls. 11/23, em **22/11/2019**;
b) Convênio 890644/2019 - MDR/Caixa – fls. 24/36, em **17/12/2019**;
c) Convênio 896715/2019 – MDR/Caixa – fls. 27/48, em **30/12/2019**;
d) Convênio 892489/2019 – MDR/Caixa – fls. 49/61, em **23/12/2019;**
e) Convênio 140/2019 – Detran/SP – Fls. 62/69, em **18/12/2019**;
f) Convênio 820/2019 – Secretaria de Desenvolvimento Regional – fls. 174/179, em **20/12/2019**

Assim, necessário se faz analisar à luz de licitações nº **8666/1993**, em especial nos **artigos 7º, § 2º, inciso III** que assim dispõe: **": "... Tem que haver previsão de recurso orçamentário que assegure o pagamento de obras ou serviços a serem executados...".**

Mais ainda, preceitua o **artigo 14 da Lei 8666/93 a seguinte previsão: "... Nenhuma compra será feita sem adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 197

No mais, analisando ainda a matéria pertinente, **verifica-se também a impossibilidade de se executar uma obra sem a disponibilidade orçamentária vinculada ao objeto do convênio, pois necessário se faz ter a disponibilidade orçamentária para que seja incluída a reserva de dotação orçamentária no procedimento licitatório.**

Há que se atentar também aos prazos dos convênios:

1- Convênio Estadual, os projetos são apresentados primeiro e após serem aprovados é firmado o convênio;

2- Nos Convênios Federais, o procedimento é inverso, primeiro firma-se o convênio e depois é aberto o prazo para apresentação dos projetos para serem aprovados.

Dessa maneira, verifica-se que as planilhas dos convênios estaduais foram encaminhados e as dos convênios federais estão em fase de finalização para serem aprovadas para que após sejam incluídas no processo de licitação.

Finalmente, verifico que não há impedimentos econômicos para a aprovação da presente matéria.

III - DECISÃO: Favorável ao Projeto.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2020.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
RELATOR ESPECIAL